

INTERESSADO: COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL

ASSUNTO: Regimento Interno da Comissão de Graduação dos cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia – FT / UNICAMP

PARECER CG. AMB Nº 34/23

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 61ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023, analisou e aprovou a alteração no capítulo IV Artigo 14º - I onde se lê:

I - As sessões ordinárias da Comissão de Graduação dos Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental serão realizadas na terceira semana de cada mês, entre os meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CG ou pela maioria de seus membros.

Passa a ser:

I - As sessões ordinárias da Comissão de Graduação dos Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental serão realizadas mensalmente, entre os meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CG ou pela maioria de seus membros.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Profa. Dra. Simone Andréa Pozza
Presidente da Comissão de Graduação
da Área de Ambiental



Regimento Interno da Comissão de Graduação dos cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia – FT / UNICAMP

Disposição Inicial

Artigo 1º - Este regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições do Coordenador de Graduação e demais membros, competências e organização da Comissão de Graduação dos cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia.

Parágrafo Único - A Comissão de Graduação dos cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia reger-se-á pelo Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia (Deliberação CONSU – A – 023/2012), pelas Deliberações FT nº 103/17, 104/17 e 130/17, pela Deliberação CEPE – A – no 01/93, e pelo Regimento Geral da UNICAMP, complementado pela legislação superior da Universidade.

Capítulo I – Da Composição

Artigo 2º - A Comissão de Graduação dos cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental apresenta a seguinte composição:

I – Membros Natos

- a) Coordenador dos Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental (Presidente);
- b) Coordenador Associado dos Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental

II – Membros docentes: Devem corresponder a, no mínimo, 3/5 do total dos membros da comissão

- a) Cinco docentes dos cursos de Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental titulares;
- b) Três docentes dos cursos de Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental suplentes;

Parágrafo Único: O Coordenador Associado é considerado como membro docente para efeito da composição da CG, porém sua vaga não é eletiva, e sim, indicativa.

III – Membros Discentes: Devem corresponder a, no máximo, 1/5 do total de membros da comissão

- a) Um discente do curso de Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental titular;
- b) Um discente do curso de Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental suplente;

Artigo 3º - O Coordenador dos cursos de Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental presidirá a Comissão de Graduação, tendo apenas o voto de desempate, quando necessário.



Artigo 4º - Na ausência do Coordenador dos Cursos de Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental o Coordenador Associado assumirá o papel da presidência da CG, assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas do cargo durante a sessão.

Artigo 5º - À secretaria de Graduação da FT compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar suas respectivas pautas e atas. Em sua falta, o presidente da CG deverá indicar quem deve exercer tais funções.

Capítulo II – Da Escolha dos Membros

Artigo 6º - Os cargos de presidência e vice-presidência da Comissão de Graduação são ocupados pelos membros referidos no inciso I do Artigo 2º, correspondendo sempre ao Coordenador e Coordenador Associado, respectivamente.

Artigo 7º - A escolha dos membros referidos no inciso II do Artigo 2º deverá ser realizada por meio de eleições pelos pares. Todos os docentes do curso poderão ser candidatos, sendo necessário a inscrição mínima de 8 membros. No caso do não preenchimento das oito vagas todos os docentes do curso automaticamente serão considerados elegíveis.

I – Do cumprimento de prazos:

- a – A organização, realização e apuração da escolha dos membros deverá ficar a encargo de uma subcomissão eleitoral definida pela CG.
- b – As candidaturas, eleições e respectiva apuração, deverão ser realizadas entre os meses de maio e junho, sempre em anos ímpares.
- c – Os resultados das eleições deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente às eleições.
- d – A posse da nova Comissão de Graduação eleita deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente às eleições.

II – Dos titulares e suplentes eleitos:

- a – As eleições deverão ser realizadas por meio de voto direto e secreto e indicarão os membros titulares 1 a 5, bem como os seus respectivos suplentes de 1 a 3, de acordo com o número de votos obtidos por cada candidato. O membro que obtiver o maior número de votos, ocupará o cargo de titular 1, sucessivamente, até que sejam preenchidas as vagas de titulares e, posteriormente, suplentes.
- b – As eleições deverão ocorrer de forma eletrônica, utilizando um sistema de votação online que obedeça aos preceitos da democracia e segurança. Na impossibilidade da votação eletrônica, a escolha será feita da forma convencional utilizando cédulas de papel com os nomes dos candidatos.
- c – No caso de empate no número de votos obtidos pelos candidatos, prevalecerá, por ordem: Tempo funcional na UNICAMP e Idade cronológica.
- d – O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, será de dois anos.
- e – O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela CG, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o seu respectivo suplente. A vaga de suplente será preenchida automaticamente pelo candidato



de acordo com a ordem decrescente de número de votos na última eleição, respeitando os critérios de desempate descritos na alínea c, inciso II, artigo 7º.

f – No caso de membros eleitos (titulares ou suplentes) que passem a ocupar o cargo de Coordenador e Coordenador Associado dos cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental estes passarão a ocupar a posição de membros natos. Neste caso, suas vagas serão assumidas por seus suplentes. A vaga deste suplente será preenchida automaticamente pelo candidato de acordo com a ordem decrescente de votos da última eleição, respeitando os critérios de desempate descritos na alínea c, inciso II, artigo 7º.

Artigo 8º - A escolha dos membros referidos no inciso III do Artigo 2º deverá ser realizada por meio de eleições pelos pares, organizada pelo Centro Acadêmico de Tecnologia (CAT).

I – Do cumprimento de prazos:

a – A organização, realização e apuração da escolha dos membros deverá ficar a encargo do Centro Acadêmico de Tecnologia (CAT).

b – As candidaturas e eleições deverão ser realizadas no mês de junho, anualmente.

c – Os resultados das eleições discentes deverão ser encaminhados para a Secretaria da CG no mês de junho subsequente às eleições.

d – Os resultados das eleições discentes deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente às eleições.

e – A posse dos membros discentes deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente às eleições.

II – Dos titulares e suplentes eleitos:

a – O mandato dos membros discentes eleitos, titulares e suplentes, será de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

b – O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela CG, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o seu respectivo suplente.

c – No caso do desligamento do membro discente, fica a encargo da Secretaria da CG notificar por meio de ofício o Centro Acadêmico de Tecnologia. O novo suplente deverá ser indicado pelo CAT até o fechamento da pauta da próxima reunião, para que a substituição possa ser votada pela CG.

Artigo 9º - O Presidente deverá comunicar à Congregação da Faculdade de Tecnologia a composição da CG nos casos de substituições da composição da comissão.

Capítulo III – Da Competência

Artigo 10º - Compete às Comissões de Graduação, no âmbito da Faculdade e obedecidas as normas regimentais:

I - Discutir e propor à Congregação o Regimento e as Normas para a Graduação de cada curso da FT;

II - Propor à Congregação a elaboração dos currículos e programas de disciplinas;



- III - Propor à Congregação a criação, fusão, deslocamento ou supressão de disciplinas;
- IV - Propor à Congregação o estabelecimento do número de horas nas disciplinas, bem como de pré-requisitos;
- V - Propor à Congregação a fixação dos limites mínimos e máximos de créditos permitidos por um período letivo, bem como de vagas nas disciplinas e cursos;
- VI - Avaliar o rendimento escolar nas disciplinas de Graduação ministradas pela Faculdade;
- VII - Emitir parecer, quando solicitado por qualquer órgão colegiado, sobre qualquer assunto relacionado às atividades de Graduação;
- VIII - Opinar sobre o orçamento e recursos financeiros destinados ao ensino e convênios que envolvam ensino de Graduação na Faculdade;
- IX - Acompanhar as atividades de extensão em nível de Graduação;
- X – Garantir o bom andamento das atividades didáticas e o cumprimento dos programas das disciplinas de Graduação pelos docentes;
- XI - Promover a avaliação dos professores das disciplinas de Graduação da Faculdade;
- XII – Propor ações e políticas voltadas ao aprimoramento pedagógico dos cursos em geral;
- XIII – Promover políticas e ações de comunicação interna e externa, assim como o acompanhamento dos egressos;
- XIV – Opinar sobre propostas oriundas de núcleos de apoio;
- XV – Implementar e garantir o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos e demais núcleos com finalidades específicas relacionadas à Graduação.

Artigo 11º - A competência do Coordenador dos Cursos de Graduação em Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental é estabelecida pelo Artigo 4º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, a saber:

- I – Promover a implantação da proposta curricular dos Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade dos Cursos, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- II – Formular diagnósticos sobre os problemas existentes nos Cursos e promover ações visando a sua superação;
- III – Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Graduação o plano geral dos Cursos, especificando objetivos, sistemáticas e calendários de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino nos Cursos, ouvidos os órgãos competentes;
- IV – Convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Graduação;
- V – Providenciar e atualizar os planos de todas as disciplinas dos Cursos, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;
- VI – Garantir a realização de todas as atribuições da Comissão de Graduação e, em especial, do processo de avaliação dos Cursos referido no inciso IV do Artigo 10º;
- VII – Apresentar semestralmente à Congregação da Faculdade de Tecnologia responsável pelos Cursos e à Comissão Central de Graduação, relatório dos resultados gerais de suas



atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliatório dos Cursos e as consequências desta avaliação, no seu desenvolvimento;

VIII – Informar semestralmente à Direção da Faculdade de Tecnologia, o resultado da avaliação do seu desempenho didático nos Cursos, para posterior encaminhamento à Congregação;

IX – Orientar os alunos dos Cursos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

X – Coordenar, por solicitação do Diretor da Faculdade de Tecnologia: a) os programas de estágio de formação profissional; b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdisciplinar destinados ao ensino em nível de graduação; c) qualquer disciplina de graduação com participação de mais de um Conselho.

XI – Autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica:

a) a matrícula em disciplinas eletivas;

b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;

c) o retorno do aluno ao currículo pleno constante de catálogos anteriores ao seu ingresso nos Cursos;

d) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;

e) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável.

XII – Propor à Diretoria Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Faculdade de Tecnologia:

a) o limite máximo de créditos dos alunos dos Cursos, para efeito de matrícula;

b) o número de vagas oferecidas anualmente nos Cursos para alunos do Programa Estudante Convênio – (PEC) da CAPES;

c) o número de vagas por turma de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;

d) o oferecimento de disciplinas nos períodos de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;

e) prorrogações ou antecipações do horário dos Cursos.

XIII – Providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão de provas e exames de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, em consonância com legislação superior da UNICAMP;

b) o exame dos pedidos de inscrição para o preenchimento das vagas remanescentes dos Cursos;

c) o processamento da avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, classificando-os ao final;

d) a realização de testes de proficiência;

e) os exercícios domiciliares;

f) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como os boletins de frequência aos docentes;

g) a confecção do horário das disciplinas;

h) garantir o encaminhamento das notas e frequências à Diretoria Acadêmica, nos prazos por ela determinados, dos alunos de todas as disciplinas de graduação em Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental;

i) a fixação e a indexação:

1. dos horários de exames;
 2. dos critérios de avaliação do aprendizado;
 3. da data para exame de avaliação em disciplinas, para efeito de equivalência;
 4. dos critérios para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes.
- XIV – Emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, podendo exigir exames de avaliação;
- XV – Representar os Cursos junto à Comissão Central de Graduação e aos órgãos superiores da UNICAMP;
- XVI – Presidir a Comissão de Graduação;
- XVII- Desempenhar outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, conforme solicitado pela Congregação, ou pela Direção.

Artigo 12º - Compete ao Coordenador Associado:

- I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II - Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão de Graduação;

Artigo 13º - Compete aos membros da Comissão de Graduação:

- I - Assessorar o respectivo Coordenador do curso de forma a que as finalidades da Comissão de Graduação sejam executadas;
- II - Consultar e promover debates entre seus colegas de Curso, a fim de aperfeiçoar as disciplinas de graduação, de conteúdos a serem votados na comissão referentes ao interesse comum dos docentes;
- III - Desempenhar tarefas relacionadas ao ensino de graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;
- IV - Ser o canal de comunicação entre o Corpo Docente e a Coordenação do curso nos assuntos tratados nas reuniões, e os alunos em todos os assuntos relativos à Graduação;
- V - Participar da elaboração de projetos de ensino;
- VI- Aos Representantes Discentes cabe representar o Corpo Discente de Graduação, funcionando como via de comunicação entre a Comissão e os alunos, trazendo à Comissão sugestões e críticas relativas ao ensino de graduação e divulgando entre os estudantes notícias de seu interesse, obtidas junto à Comissão ou a pedido desta ou da Coordenadoria do curso.

Capítulo IV – Sessões

Artigo 14º - O calendário das reuniões da CG será submetido anualmente para aprovação na reunião de dezembro para ser cumprido no ano subsequente.

- I - As sessões ordinárias da Comissão de Graduação dos Cursos de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Engenharia Ambiental serão realizadas mensalmente, entre os meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CG ou pela maioria de seus membros.
- II - As sessões da Comissão de Graduação são públicas.
- III - Todos os membros terão iguais direito a voz e voto, com exceção do Presidente, que só terá direito a voto na situação descrita pelo Artigo 3º.



IV- O suplente somente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

V – A definição da pauta será definida com 72h de antecedência. Após este prazo, outros assuntos poderão ser incluídos na pauta a critério do Presidente da CG, ouvidos os seus membros.

VI – Quando da convocação dos membros, a pauta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

VII –A composição da pauta é de responsabilidade do Presidente da CG, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros.

VIII - Em sessões extraordinárias haverá deliberações somente sobre matérias objeto de sua convocação.

IX – As sessões extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Caso haja a necessidade, o Presidente da CG poderá solicitar que a sessão extraordinária seja realizada de forma online.

Artigo 15º - O quórum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta dos membros (50% mais 1).

I – Caso não haja quórum no horário definido para o início da reunião, uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma extraordinária será marcada a critério do Presidente da CG.

II - A frequência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória e pretere as demais atividades dos membros, exceção feita ao representante discente.

III - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar a secretaria da CG e o suplente até o início da sessão. O suplente o substituirá durante a sessão, com direito a voz e voto.

IV - As justificativas das ausências deverão ser informadas à secretaria da CG no máximo 10 dias corridos após a ausência, cabendo à CG analisar a justificativa.

Parágrafo único - Havendo impedimento do suplente em uma reunião, o Presidente da CG deverá convocar outro suplente eleito.

Artigo 16º - Quanto a condução das reuniões, conforme deliberação FT no 104/17, a saber:

I – As reuniões serão presididas pelo Presidente da CG;

II – O pronunciamento dos demais membros da CG será feita mediante inscrições, tendo um tempo máximo de 05 minutos referente a cada inscrição.

III – Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da ordem do dia no máximo por 3 minutos, prorrogável por mais 2 minutos a critério do Presidente da CG.

IV – As votações serão realizadas por meio de manifestação gestual.

V – O Presidente da CG votará apenas em caso de empate.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 17º - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade de Tecnologia, em consonância com as disposições legais existentes e o Regimento Geral da UNICAMP, Regimento Interno da FT, Estatutos da UNICAMP e Deliberação CEPE-A - 01//93.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



Artigo 18º - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros da Comissão de Graduação, em reunião convocada especificamente para este fim para ser submetido a aprovado pela Congregação.